

INCLUSÃO NO MERCADO E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO: DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO TELETRABALHO*

Jane Gombar **

RESUMO:

Os avanços tecnológicos no mundo do trabalho tem como marco inicial o cenário da primeira revolução industrial, eclodindo na terceira revolução a partir da microeletrônica, inteligência artificial e robótica. Novas propostas surgem. A dissolução do espaço físico do trabalho, a ser prestado a distância, com o máximo de atomização possível do trabalhador, como o caso do teletrabalho, já é uma realidade na nossa sociedade e a afirmação de que o futuro do emprego está nos serviços tornou-se banal, como se este redesdobramento das atividades econômicas representasse tão-só uma etapa suplementar num processo contínuo de aprofundamento da divisão do trabalho. Assim, o tema deste artigo aborda a importância das políticas públicas de inclusão e o deslocamento do trabalho, compilando-os com o direito fundamental ao trabalho.

Palavras-chave: Direito fundamental. Inclusão. Mercado. Teletrabalho.

ABSTRACT:

Technological advances in the world of work is marked by the initial scene of the first industrial revolution, hatching from third revolution in microelectronics, artificial intelligence and robotics. New proposals arise. The dissolution of the physical labor, to be provided at a distance, with maximum possible atomization of the worker, as the case of telework, is already a reality in our society and the claim that the future of employment is in services became banal, as if this redeployment of economic activities represent no more than an additional step in an ongoing process of deepening division of labor. Thus, the theme of this article discusses the importance of public policies on inclusion and dislocation of work, compiling them with the fundamental right to work.

Keywords: Fundamental rights. Inclusion. Marketplace. Telework.

* Artigo recebido em: 15/10/2011.

Artigo aceito em: 07/12/2012.

** Jane Gombar é Doutora em Direito pela Scuola Dottorale in Diritto ed Economia "Tullio Ascarelli"- Università Degli Studi Roma Tre - Roma – USP (área: direito do trabalho e seguridade social), Mestre em Direito pela UCS. Especialista em Direito Processual pela UFSC. Professora do curso de Direito da UFPEL e UNISC. Coordenadora do curso do Pós-graduação em Direito do trabalho, processo do trabalho e previdenciário da UNISC. Assessora jurídica trabalhista do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Rio Pardo-RS desde 1989.

SUMÁRIO

- 1. Considerações iniciais**
- 2. Trabalho: aspecto qualitativo material de direito fundamental**
- 3. Tecnologia, trabalho e identidade laboral**
- 4. Trabalhar em qualquer parte: o teletrabalho**
- 5. Deslocamento do trabalho: o trabalho móvel**
- 6. Considerações Finais**
- 7. Referências**

1. Introdução

Considerando-se o caminho histórico temporal do sempre mutante mundo do trabalho, particularmente nas últimas décadas, a sociedade presenciou profundas transformações, tanto nas formas de materialidade quanto na esfera da subjetividade, dadas as complexas relações entre as formas da sociabilidade humana. Partindo de tais pressupostos, o presente trabalho tem por objetivo tecer algumas reflexões acerca destas mutações, principalmente aquelas advindas da tecnologia da informação e do teletrabalho.

A crise experimentada pelo capital, das quais a reestruturação produtiva da acumulação flexível é uma resposta, tem acarretado, como consequência, profundas mutações no interior do trabalho. Estamos vivendo atualmente os impactos da sua metamorfose, decorrentes das novas tecnologias da informação, introduzidas no sistema de produção e no trabalho.

O paradoxo do global/local chama atenção à redefinição do papel do Estado, das fronteiras nacionais, das culturas locais. O que move essa discussão é a reorganização e a disputa dos mercados, a divisão do trabalho e o livre fluxo de capitais, permitido pelos avanços tecnológicos no mundo do trabalho. Essa gama de problemas aparece no bojo da transformação do cenário da primeira revolução industrial, a da máquina a vapor; na segunda revolução industrial, a do trabalho em larga escala – do taylorismo/fordismo; e, na terceira revolução, a da microeletrônica, da inteligência artificial, das grandes e pequenas máquinas não mais mecânicas, mas inteligentes.

Novas propostas surgem. A dissolução do espaço físico do trabalho, agora a ser prestado à distância, no máximo de atomização possível do trabalhador, como o caso do teletrabalho, já é uma realidade na sociedade pós-moderna e a afirmação de que o futuro do emprego está nos serviços tornou-se

banal, como se este redesdobramento das atividades econômicas representasse tão-só uma etapa suplementar num processo contínuo de aprofundamento da divisão do trabalho.

2. Trabalho: aspecto qualitativo material de direito fundamental

O Direito fundamental pode ser analisado e identificado por dois aspectos ou sentidos: o formal e o material. No seu sentido formal é enfocado pela Constituição Federal de 1988, no campo do trabalho, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), um direito fundamental a prestações (art. 6º), um fundamento da ordem econômica (art. 170, caput) e base da ordem social (art. 193), em que pese não ter especificado o conteúdo e alcance do direito fundamental ao trabalho.

No seu sentido formal, os direitos que contêm dentro de si valores básicos, elementares, ou - numa palavra – fundamentais que estão presentes culturalmente e estruturalmente na sociedade, seja ela ocidental ou oriental, que serve como um dos pilares do ser humano.

Em assim sendo, o trabalho constituiu o núcleo central e referencial simbólico da sociedade industrial, estruturando-se em uma sociedade do trabalho.¹ Está, pois, presente na vida de cada um e no discurso político de todos, sempre no epicentro de um destino cujas perspectivas oscilam, pendulantes, entre a visão mais pessimista de seu próprio fim, e a mais

¹ Assinala-se que o termo sociedade do trabalho, segundo Claus Offe, foi cunhada por Darendorf, aparecendo constantemente nas construções teóricas como fato social fundamental. Nesse sentido: “A presença maciça do não-trabalho, num espaço crescente, tanto em face do desemprego, como diante da redução da jornada de trabalho, máxime diante da manutenção da produtividade almejada pelo conjunto capitalista, desponta para o questionamento do trabalho como epicentro da sociedade pós-moderna”. OFFE, Claus. **Trabalho & Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho**. Tradução de Gustavo Bayer e Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 13.

otimista da libertação. Nos últimos anos, particularmente depois da década de 1970, o mundo do trabalho vivenciou uma situação fortemente crítica, talvez a maior desde o nascimento da classe trabalhadora. A crise experimentada pelo capital e a emergência de um novo padrão de industrialização constituído sob a ofensiva do capital reestruturado em novas formas produtivas, têm oferecido a concorrência internacional uma maior concentração de empresas oligopolísticas, multindustriais, transnacionais, com múltiplas atividades, que tem acarretado profundas mutações no mundo do trabalho. Dentre deles, podemos citar o enorme desemprego estrutural, um crescente contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia, na relação metabólica entre o homem e a natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias e para a valorização do capital.

Se por um lado o capitalismo pode revolucionar as forças produtivas e impor mudanças nas condições do trabalho e da vida dos trabalhadores, movendo-se em terreno definido por condições produtivas e tecnológicas, não é menos verdade que este processo pode-se dirigir através de caminhos insuspeitados e que são regidos por circunstâncias históricas, aonde tem peso significativo não somente o movimento espontâneo de, Polanyi, mas, sobretudo, o vigor e habilidade das forças sociais em se constituir enquanto tais e definir aliados em torno de projeto de sociedade ou até mesmo de civilização.²

O entendimento dos elementos constitutivos desta crise é de grande complexidade, uma vez que, neste mesmo período, ocorrem mutações intensas, de ordens diferenciadas, e que, no seu conjunto, acabaram por acarretar consequências muito fortes:

Vemos insurgir-se uma contra a outra, a lógica do mercado mundial e aquela dos poderes que falam em nome de uma identidade cultural(...). Enquanto a lei de mercado esmaga a sociedade, culturas e movimentos sociais, a obsessão da

² MATTOSO, Jorge. **A desordem no trabalho**. São Paulo: Página Aberta, 1996, p.74.

identidade se fecha numa política arbitrária tão completa que ela não pode se manter senão pela regressão e pelo fanatismo.³

Ou seja:

Em última instância, o processo em curso trata, na verdade, de substituir o planejamento público, que necessariamente carrega as próprias contradições e tensões do jogo democrático ainda mais complexo pela fragmentação social já mencionada - pelo planejamento racional de longo curso - que necessita reduzir a força normativa da constituição, para sujeitar a sociedade às necessidades do novo ciclo de acumulação ensejado pela terceira revolução industrial científico-tecnológica.⁴

Como resultado para o mundo do trabalho, a velha economia industrial teria cedido lugar a uma nova economia, baseada nos serviços, e a sociedade do trabalho teria perdido sua centralidade. No seu lugar estaria nascendo uma sociedade em que as relações de classe seriam substituídas por redes horizontais e comunicativas, cada vez mais extensas, estabelecendo novas formas de trabalho e talvez até o seu fim. Consequências que se ligariam mais fundamentalmente a uma crise do trabalho enquanto tal, a um questionamento da centralidade do trabalho em nossa civilização:

A sociedade contemporânea é apresentada não apenas como pós-industrial ou pós-moderna, mas como uma sociedade do pós-trabalho. A centralidade das atividades laborais como definidoras da construção identitária, da dinâmica econômica e do conteúdo das relações sociais é negada.⁵

Nesse âmbito, é elucidativa a afirmação de Hannah Arendt:

A era moderna trouxe consigo a glorificação teórica do trabalho, e resultou na transformação efetiva de toda a sociedade em uma sociedade operária (...). O que nos depara (...) é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995, p. 209.

⁴ ARRIGHI, Giovanni. **O longo Século XX**. Tradução de Vera Ribeiro São Paulo: Unesp, 1996, p. 338.

⁵ CATTANI, Antonio David. **Trabalho e autonomia**. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 90.

trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta. Certamente nada poderia ser pior.⁶

Estamos caminhando para o fim do trabalho? Responder sim significa que consideramos que a nossa sociedade não se alicerça mais no trabalho e nos trabalhadores. Que o trabalho não é mais uma categoria central, fundamental e determinante do mundo, já que o trabalho está perdendo seu papel na sociedade. Que não teremos mais identidade social. Que o trabalho se tornou menos importante tanto para os indivíduos quanto para a coletividade. Que teremos uma implosão da categoria trabalho. Que temos que aceitar a ligação motivacional dos trabalhadores a seu trabalho puro (trabalho tradicional), sem levar em consideração a possibilidade de que ele possa ser relativizado e enriquecido com outras atividades de expansão do trabalho.

Robert Castel salienta que:

(...) talvez até estejamos a ponto de sair da civilização do trabalho, que desde o século XVIII, colocou a economia no posto de comando, e a produção na base do desenvolvimento social. Seria, então, demonstrar um apego fora de moda ao passado subestimar as inovações que se fazem e as alternativas que se busquem para ultrapassar a concepção clássica do trabalho. Tanto mais que o funda na dignidade social de um indivíduo não é necessariamente o emprego assalariado, nem mesmo o trabalho, mas sua utilidade social, isto é, sua participação na produção da sociedade.⁷

Responder não significa negar que há um processo de mutação do trabalho, da organização da produção e da classe trabalhadora no mundo contemporâneo. De toda forma, estão ocorrendo transformações relacionadas ao trabalho:

⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 13.

⁷ CASTEL, Robert. **A metamorfose da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 444.

A evolução do mercado de trabalho durante o período pós-industrial mostrou o seu deslocamento e uma transformação fundamental: a individualização do trabalho no processo de trabalho. Estamos testemunhando o reverso da tendência histórica (do assalariamento) do trabalho e socialização da produção que foi característica predominante na sociedade industrial. A nova organização social e econômica baseada nas tecnologias da informação visa a administração descentralizadora, o trabalho individualizante e mercados personalizados e com isso segmenta o trabalho e fragmenta a sociedade.⁸

Mesmo posta nesse nível de simplificação, essas respostas não nos podem satisfazer. Isso porque falar em implosão do direito do trabalho implica a discussão da sua centralidade e do “poder determinante abrangente do fato social (assalariado) e de suas contradições”⁹ na sociedade. O longo percurso feito até aqui pelo mundo do trabalho permite destacar conexões fortes entre a situação econômica, o nível de proteção das populações e os modos de ação do Estado Social. Consequentemente, se é absurdo predizer o futuro, é possível, contudo, desenhar eventualidades que o comprometerão num sentido diferente em função das opções que foram feitas (ou, ao contrário, que não foram feitas), em matéria de política econômica, de organização do trabalho e intervenção do Estado Social.

Observando a centralidade do trabalho, a partir das considerações de Claus Offe,¹⁰ notamos que o autor justifica uma resposta positiva a essa questão, pelo fato de que a esfera da produção parece estar perdendo sua importância enquanto determinante na estrutura da sociedade. Enfim, o setor secundário parece diminuir suas necessidades de trabalhadores enquanto o setor terciário é o setor que se amplia. E o trabalho, as categorias que ele

⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1, pp. 285-286.

⁹ OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado**. Tradução de Wanda Caldeira Brandt. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 171.

¹⁰ Idem, p.175.

implica e nas quais ele se deixa circunscrever não se aplicam tão clara e adequadamente ao terciário como ao secundário como categoria que ele implica. A identidade que o trabalho classicamente fornecia dizia respeito sobretudo ao trabalho industrial, e frente à prestação de serviços, ela se tornou rala e, ao mesmo tempo opaca. O trabalho torna-se como que difuso, e

[O]s critérios de racionalidade desenvolvidos para a utilização e controle da força de trabalho na produção capitalista de mercadorias só podem ser transferidas para a produção de ordem e normalidade realizada pelos serviços dentro do conceito de trabalho que (...) parece constituir o ponto de apoio mais importante do argumento segundo o qual não se pode mais falar de um tipo de racionalidade basicamente unificado que organize e governe toda a esfera do trabalho.¹¹

O autor explica sua posição reconhecendo que os dois mecanismos principais que poderiam garantir ao trabalho um papel central na sociedade “ao nível de integração social, o trabalho pode ser normativamente associado a um dever ou ao nível de integração do sistema, pode ser estabelecido como uma necessidade,”¹² estão enfraquecidos. Tais considerações são feitas pelas subdivisões na esfera do trabalho, onde nota-se uma profunda diferenciação e polarização do trabalho e o consequente declínio de sua ética.

Essa descentralização do trabalho em relação a outras esferas da vida, seu confinamento às margens da biografia são confirmados por muitos diagnósticos contemporâneos. Darendorf, por exemplo, descreve o fim de uma era na qual o trabalho teve o poder de irradiação de vida por unir todos os outros aspectos da estrutura social.¹³

Muito embora identifiquemos um envelhecimento do trabalho no que diz respeito à erosão das bases éticas do trabalho, salientadas por Offe, que prescreviam o trabalho como um dever, pela quebra da expressão quem não

¹¹ Idem, p.177.

¹² Idem, p.183.

¹³ OFFE, op. cit., p.182.

trabalha não come (há uma mudança nessa situação, com a criação do seguro desemprego); o rompimento do nexó entre trabalho e vocação e extinção das especializações profissionais, o enfraquecimento da dimensão subjetiva do trabalho; o sentido da vida, relacionando alterações nas biografias pessoas, devido à estrutura do tempo de trabalho e sua história na vida das pessoas, observando o processo de produção como um todo não há “eliminação do trabalho, mas seu deslocamento a outras ocupações e atividades”.¹⁴

Assim, o trabalho continua ainda a ocupar o centro da dinâmica da História. O trabalho é ainda uma categoria central, até mesmo porque a sociedade ainda assenta-se e sustenta-se a partir da produção, via trabalho alienado, de uma parcela da população. A existência humana até hoje depende do ato do trabalho que assume a forma de produção. A produção da nossa existência está na base da nossa história. Dito de forma mais radical: todos os movimentos e atos em todos os palcos do grande teatro da história humana, do maior personagem ao menor dos figurantes, até o presente, só são possíveis devido a uma parcela, pequena ou grande, da população, que diariamente cultiva a existência material de todos, ao ponto de Ricardo Antunes afirmar que:

Ao contrário daqueles autores que defendem a perda da centralidade da categoria trabalho na sociedade contemporânea, as tendências em curso, quer em direção a uma maior intelectualização do trabalho fabril ou ao incremento do trabalho qualificado, quer em direção à desqualificação ou à sua subproletarização, não permitem concluir pela perda desta centralidade no universo de uma sociedade produtora de mercadorias. Ainda que presenciando a redução quantitativa no modo produtivo (com repercussões qualitativas) no mundo produtivo, o trabalho abstrato cumpre papel decisivo na criação de valores de troca. As mercadorias geradas no mundo do capital resultam da atividade manual e/ou intelectual que decorre do trabalho humano em interação

¹⁴ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 151.

com os meios de produção. A diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em relação aos seus fatores objetivos ou o aumento crescente do capital constante em relação ao variável reduz relativamente, mas não o elimina, o papel de trabalho coletivo na produção de valores de troca.¹⁵

Com efeito, o trabalho tem um sentido ontológico e profundo: está relacionado à necessidade das pessoas exercerem uma atividade, até para poderem prover a sua sobrevivência, seu bem-estar. É indispensável às pessoas humanas, para viverem em sociedade:

O trabalho é a execução própria do homem, uma expressa de suas faculdades físicas e mentais. Nesse processo de atividade genuína, o homem desenvolve-se a si mesmo, torna-se ele próprio: o trabalho não é só um meio para um fim – o produto – mas um fim em si mesmo, a expressão significativa da energia humana.¹⁶

Nesta ótica, todas as indicações vão no sentido da afirmação de que o trabalho ainda é uma categoria central, tanto que Georges Friedmann diz:

O homem é um animal social, *zoon politikon*, que, ainda hoje, através da variedade dos complexos ecológicos, através da variedade das diversidades de ritmo na marcha do progresso técnico, de evolução na estrutura e no nível econômico das sociedades, se ocupa essencialmente de trabalho. O trabalho é um denominador comum e uma condição de toda vida humana em sociedade.¹⁷

Como a sociedade contemporânea é ainda movida pela lógica do capital, pelo sistema produtor de mercadorias, Robert Kurz diz que “na história até agora transcorrida, a vida social, quaisquer que sejam suas formas modificadas, apenas podia ser uma vida que incluísse o trabalho. Somente as ideias ingênuas do paraíso e do conto dos países das maravilhas fantasiam

¹⁵ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 4. ed. São Paulo/Campinas: Cortez/Editora Unicamp, 1997, p. 75.

¹⁶ FROMM, Erich. **O conceito marxista de homem**. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983, p. 48.

¹⁷ FRIEDMANN, Georges; NAVILLE, Pierre. **Tratado de Sociologia do Trabalho**. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1973, v. 1, p. 19.

uma sociedade sem trabalho”.¹⁸ A condição do trabalho, como elemento central na vida humana, não parece possível de ser questionada nesse nível, já que sem trabalho não há riqueza, nem humanização.

3. Tecnologia, trabalho e identidade laboral

As inovações tecnológicas impuseram mudanças e rearranjos da sociedade. Introduzidas no sistema produtivo, tais como a automatização, a informatização e os novos modos de organização, vêm se traduzindo por algumas características novas dentro do trabalho, que refletem diretamente na sociedade do trabalho. Ao invés do seu fim, o reposicionamento do trabalho¹⁹. Se por um lado as mudanças tecnológicas serviram para a redução de riscos e melhoria da qualidade de trabalho, por outro, trouxeram novos riscos e incertezas ao mundo do trabalho ao provocarem o desemprego e o deslocamento do trabalho e novos conflitos entre aqueles que têm conhecimento e os que não têm.

Desta forma, capacidades autônomas e domínio das informações constituem-se em produção, por excelência, de saberes e de linguagens. Assim, tanto no plano prático como no plano teórico, o recurso básico deixa de

¹⁸ KURZ, Robert. **O colapso da Modernização: da derrocada do Socialismo de Caserna à Crise da Economia Mundial**. São Paulo: Paz e Terra, 1992, p. 162.

¹⁹ “A compreensão da dinâmica de reposicionamento do trabalho permite, ao mesmo tempo, identificar mudanças profundas e radicais que assistimos, sem subestimá-las, e desenvolver todo um conjunto de pesquisas que precise o lugar destas mudanças: o essencial é perceber a mudança na dinâmica global do capital, uma metamorfose que se processa e que impõe transformações qualitativas no mundo do trabalho. (...) A Aplicação sistemática da ciência à produção do capital determina que um pólo, o do trabalho intelectual, cresça em detrimento do outro, o pólo do trabalho manual. Há robôs porque eles são inventados, projetados e desenvolvidos. O Trabalho de invenção de robôs desloca o trabalho manual da produção. A metamorfose presente do capital estabelece o reposicionamento do trabalho”. ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta. **Invenções e mutações: o progresso científico-tecnológico em Habermas**. Offe e Arrow. Belo Horizonte: UNA, 1996, pp. 17-18.

ser determinado pela lógica taylorista para assumir outro modo de produção fundado no paradigma do conhecimento. A partir deste aspecto é possível perceber “uma divisão da sociedade entre trabalhadores plenos e desempregados e sub-empregados, excluídos da sociedade do trabalho”.²⁰

É neste cenário que se constata transformações históricas que comportam, ao mesmo tempo, o novo e o tradicional, ainda que sob formas que não as tornam imediatamente reconhecíveis.

Noções como estabilidade, instabilidade ou expulsão no emprego, inserção relacional, fragilidade dos suportes protetores ou isolamento social são agora completamente distintos do que eram nas sociedades industriais ou no século XIX. Inclusive, são muito diferentes hoje do que eram há apenas vinte anos.²¹

Neste aspecto, é importante a ideia de tempo-espço, que difere frontalmente do sentido tempo-espço da sociedade industrial, como de longa duração, onde as coisas demoravam para acontecer. O tempo linear, irreversível, mensurável e previsível está sendo fragmentado. Mais do que uma relativização do tempo, tem-se uma mistura de tempos para criar um universo eterno, um tempo intemporal, utilizando a tecnologia para fugir dos contextos de sua existência e para apropriar, de maneira seletiva, qualquer valor que cada contexto possa oferecer ao presente eterno, permitindo as pessoas manterem um nível de comunicação e de informação a partir do mesmo espaço e em tempo real, que, segundo Leonel Severo Rocha: “Na pós-modernidade, a sociedade passa a ter uma noção de tempo instantânea, uma noção de tempo

²⁰ WAIZBORT, Leopoldo. **Classe social, Estado e ideologia**. Tempo Social. São Paulo: USP, v. 10, n. 1, p. 74, 1998.

²¹ CASTEL, Robert. **A metamorfose da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 27.

rápida, uma noção de tempo manifesta, pelos meios de comunicação, pela informática, pela internet...”.²²

Nesta linha de ideias, o tempo desta sociedade pode ser dimensionado ao mundo do trabalho de duas formas: a) voltado para o futuro, quando produz no tempo formas diferenciadas de trabalho; b) voltado para o passado, quando nega o tempo e enfatiza a repetição das formas de trabalho nos moldes da sociedade industrial. No primeiro caso temos o teletrabalho, o trabalho solidário, o trabalho social, a informalidade, terceirização, *part time*, etc. e, no segundo caso, temos as relações de emprego. Como o emprego é uma das formas de caracterizar o ser humano, tais dimensões repercutem diretamente na identidade social²³ do indivíduo pelo exercício da profissão e trazem à tona o problema da qualificação do sujeito relacionada ao exercício de um emprego.

Nessa perspectiva aprofundaremos a ideia que liga o indivíduo à sua profissão. Nesta esteira, entre os diversos aspectos da identidade pessoal,²⁴ um dos elementos que a caracteriza é a profissão, que assume a condição de sinal distintivo e identificador da pessoa na vida em sociedade. Na sociedade em que vivemos, qualificamos o sujeito pelo aquilo que ele faz. A identidade laboral é uma marca típica da nossa sociedade: a gente é o que faz. Além do

²² ROCHA, Leonel Severo. O direito na forma de sociedade globalizada. In: **Anuário do programa de pós-graduação em Direito**. São Leopoldo: Editora da Unisinos, p.131, 2001.

²³ “a identidade social é função do juízo que os outros fazem dele ou sua posição social, atribuindo-lhe assim um determinado grau (positivo ou negativo) de prestígio ou consideração”. GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social**. Tradução de Maria do Carmo Cary. Lisboa: Editorial Presença, 2000, p. 230.

²⁴ “Por identidade, entendo o processo pelo qual um ator social se reconhece e constrói significado principalmente com base em determinado atributo.” CASTELLS, op. cit., p. 39.

valor intrínseco, ela serve também para expressar muito da essência do ser humano, ou seja:

A profissão - compreendida como marca consagrada no mercado de trabalho, como mercadoria de competência reconhecida - é a guardiã de uma certa forma de subpolítica normalizada. A identidade pessoal-social está conectada nesses padrões de força de trabalho com o direito e dever de dispor da essência do trabalho.²⁵

Sob este aspecto destacamos a importância da esfera profissional não só como formadora da identidade laboral, mas como espaço significativo para a constituição de agentes que efetivamente moldam o espaço social, tanto do ponto de vista da sua socialização, quanto da perspectiva de sua ação, que segundo Eliot Freidson são explicados da seguinte forma:

O profissionalismo pode ser entendido por meio das circunstâncias típicas - ideais que fornecem ao trabalhadores munidos de conhecimento os recursos através dos quais eles podem controlar seu próprio trabalho, tornando-se, desse modo, aptos a criar e a aplicar aos assuntos humanos o discurso, a disciplina ou o campo particular sobre os quais tem jurisdição.²⁶

Sob essa ótica pode-se ligar um grupo profissional ao seu campo de divisão técnica do trabalho, através de um vínculo social. Neste ponto, na nossa sociedade torna-se um princípio dominante “a idéia de ganhar status via trabalho. Nesse sentido, podemos definir sociedades profissionalizadas como aquelas em que predominam princípios de classificação social baseados no mérito da ocupação”²⁷ que vinculados a processos sociais mais amplos, configuram características fundamentais da sociedade como base para a

²⁵ BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASCH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997, p. 63.

²⁶ FREIDSON, Eliot. **Renascimento do profissionalismo: teoria, profícia e política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: USP, 1998, p. 138.

²⁷ BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. **Para onde vai a classe média: um novo profissionalismo no Brasil? Tempo Social**. São Paulo: USP, v. 10, p. 132, 1998.

formação, identificação e hierarquização dos grupos sociais. Com isso, entende-se o controle de trabalho para além da esfera puramente organizacional, para a caracterização de espaços profissionalizados. Pode-se dizer, então, que quando um cidadão é um médico, carpinteiro ou um professor, estamos, de certa forma, definindo um ser a partir do trabalho que ele exerce, identificando-o, qualificando-o socialmente. Tanto isso é crível que Josué Pereira da Silva expressa:

O trabalho, por sua vez, se tornou o princípio organizador fundamental das relações sociais e, portanto, o meio pelo qual os indivíduos adquirem existência e identidade social pelo exercício de uma profissão. Isso permitiu, por outro lado, que a sociedade industrial não só se distinguisse das outras formações sociais previamente existentes mas também que se definisse como uma sociedade de trabalhadores.²⁸

Partindo de tais pressupostos, fundamentalmente pelo trabalho, inevitável fonte de preservação da vida e construção da sociedade, enquanto portador da subjetividade humana, é que o sujeito se constitui como ser, reconhecendo-se a partir da própria transcendência, objetivada na atividade e no resultado. Daí ser correta a assertiva do homem compreender-se a si mesmo, como indivíduo, como um não-outro somente igual a si mesmo, nas condições objetivas da sua existência. Assim,

a construção do indivíduo é a história do trabalho. Inicialmente o trabalho aparece como um repositório dos vários outros. A dissolução da aparência das reposições se dá através do trabalho, o trabalho é portanto maneira do indivíduo de existir, objetivar-se e, ao objetivar-se, se subjetivar.²⁹

Entendemos que há uma linha direta de ação entre a ideação, a previsibilidade (a finalidade), que formam uma conexão interativa que solda a

²⁸ SILVA, Josué Pereira da. **A crise da sociedade do trabalho em debate**. *Lua Nova Revista de Cultura*. São Paulo: Cedec, n. 35, pp.170-171, 1995.

²⁹ CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. **Indivíduo: trabalho e sofrimento – uma abordagem interdisciplinar**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 50.

práxis³⁰ ontológica do trabalho diante do agir societal. Nesse sentido, já em nível superior à protoforma da práxis social, o trabalho é resultado de um pôr teleológico através do qual o ser social cria e renova as próprias condições da sua reprodução. O trabalho enquanto fonte primária da articulação entre causalidade e teleologia é um processo entre atividade humana e natureza que se sintetiza na célula do ser social. É nesse processo de auto-realização da humanidade através do trabalho, ao longo dos tempos, que reconhecemos a possibilidade da qualificação, da identificação do sujeito como ser social:

Se o trabalho, sob o sistema de metabolismo social do capital, assume uma forma necessariamente assalariada, abstrata, fetichizada e estranhada, essa dimensão histórico-concreta do trabalho assalariado não pode, entretanto, ser tomada a-historicamente. (...) O trabalho é, portanto, um momento efetivo de colocação de finalidades humanas, dotado de intrínseca dimensão teleológica. E, como tal, mostra-se como uma experiência elementar da vida cotidiana, nas respostas que oferece aos carecimentos e necessidades sociais. Reconhecer o papel fundante do trabalho na gênese e no fazer-ser do ser social nos remete diretamente à dimensão decisiva dada pela esfera da vida cotidiana, como ponto de partida para a genericidade para-si dos homens.³¹

Entretanto, a efetividade do emprego como modalidade segura e estável de relação entre trabalhador e empresa, característica do modelo fordista e a possibilidade de qualificação do homem através de sua identidade laboral, com os novos sistemas de produção, na sociedade pós-moderna, altera-se profundamente. Surge um novo tipo de trabalhador, o trabalhador flexível, autônomo, informal, criador do seu próprio trabalho, sem a garantia de direitos e benefícios outrora incontestáveis. Essas mutações criaram uma

³⁰ “A práxis poderia ser tratada como a base universal da vida social como um todo. Ou seja, a praxis se refere à constituição da vida social como práticas regulares, produzidas e reproduzidas pelos autores sociais nos contextos contingentes da vida social.” GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo**. Tradução de Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Unesp, 1998, p. 306.

³¹ ANTUNES, op. cit., pp. 167-168.

classe trabalhadora muito diferenciada, entre qualificados-desqualificados, mercado formal-mercado informal e desempregados.

Outro aspecto da identidade laboral a ser observado, mesmo que brevemente, diz respeito às novas formas de trabalho e à âncora da identidade laboral, que desde a sociedade industrial está ligada ao emprego e à fábrica - figura paradigmática, que se tornou o modelo a ser generalizado para o conjunto das relações sociais, através do qual os indivíduos adquirem existência e identidade social³² pelo exercício de uma profissão, permitindo a percepção de que havia um conjunto de sujeitos que eram o sustentáculo desta sociedade: a classe operária. No entanto, na sociedade pós-industrial, que se caracteriza pela prestação de serviços, informalidade, individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho, percebemos a fragmentação desta identidade social e da classe operária. Os trabalhadores sentem-se deslocados e sem lugar na sociedade do trabalho, perdidos sem rumo a tomar dentro da nova conjuntura que se apresenta. Das propostas do Tratado de Versalhes restou a certeza que as novas tecnologias estão conseguindo modificar as feições do Direito do Trabalho, em razão das novas formas de trabalho e, conseqüentemente, a identidade laboral do cidadão.³³

Refere Gilberto Dupas:

As sociedades deste final de século, embora fascinadas por vários benefícios e promessas oferecidas pela globalização, já elegeram seu grande inimigo: o medo da exclusão social, que atinge todos os níveis. Os inequivocamente

³² Ver: SILVA, op. cit., p. 167-181.

³³ “Sua identidade se torna assim um dado em aberto, e, em conseqüência, em grande medida sua própria responsabilidade. Sem dúvida, para a maioria dos membros dessa civilização, o trabalho (mas hoje também o desemprego) aparece como um elemento chave que pode servir para construção dessa identidade.” DOMINGUES, José Maurício. **Sociologia e modernidade: para entender a sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 24.

incluídos - que sentem as vantagens da tecnologia e da liberdade de mercado, acumulam informações, riqueza e circulam pela aldeia global - têm medo do potencial de violência do excluído, além de um razoável sentimento de culpa cujo tamanho depende do seu grau de solidariedade social. Aqueles ainda incluídos, assustado com a diminuição dos empregos formais e a redução Estado-protetor, temem escorregar para a exclusão. E por último, aqueles que são ou sentem-se excluídos, no seu dia-a-dia de sobreviventes, tem razões de sobra para sentirem medo.³⁴

Como efeito perverso de tal situação está a exclusão social. Segundo Peter, Drucker o grande desafio social que enfrentamos, desde já, decorrente desta exclusão é “evitar um novo conflito de classes entre os dois grupos dominantes na sociedade pós-capitalista: os trabalhadores do conhecimento e os prestadores de serviços”.³⁵ Por isso, todas essas transformações no mundo do trabalho indicam-nos uma situação de conflito, de riscos, ao ponto de Antonio David Cattani destacar que:

as novas tecnologias e as novas formas de gestão mudam em profundidade os quadros de trabalho, as identidades e as relações profissionais, ampliando as desigualdades. De um lado define-se grupos minoritários, com garantias contratuais, estabilidade, planos de carreira, bons salários, etc. De outro, massas crescentes de subempregos, de profissões desqualificadas, desprestigiadas e mal remuneradas.³⁶

Então, a ideia do risco impulsiona novas propostas, abaixo analisadas pelo modelo da tecnologia inserida no trabalho.

4. Trabalhar em qualquer parte: o teletrabalho

O mundo do trabalho está sendo marcado por profundas metamorfoses no trabalho ou na ideia tradicional de trabalho, principalmente em relação às mudanças qualitativas e quantitativas experimentadas sobre o emprego

³⁴ DUPAS, Gilberto. O novo paradigma do emprego. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, n. 3, p. 69, 1998.

³⁵ DRUCKER, Peter Ferdinand. **Sociedade pós-capitalista**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1993, p. 65.

³⁶ CATTANI, op. cit., p. 30

tradicional. Os surpreendentes avanços na disponibilidade e na capacidade de tratamento das tecnologias de informação e comunicação estão fornecendo as ferramentas básicas para algumas destas mudanças. Todos os aspectos do nosso cotidiano estão sendo afetados pelos desenvolvimentos tecnológicos. Interessa neste momento apontar os aspectos referentes aos métodos de trabalho, onde e quando o trabalho é feito, como ele é organizado, bem como o conteúdo do trabalho, que também alteram significativamente os relacionamentos entre os trabalhadores, entre os trabalhadores e os empregadores, entre as companhias e seus clientes, etc.

Considerando que essa mudança é irreversível e não apenas o fruto de uma adaptação conjuntural, observamos movimentos em direção a formas de trabalho flexível, entre as quais se insere o teletrabalho, que se apresenta, neste contexto, como uma das respostas que a sociedade engendra para enfrentar a complexidade, viável pela introdução das novas tecnologias de comunicação e pela banalização dos microcomputadores instalados nas residências.³⁷

Seu aparecimento remonta ao final dos anos setenta e início dos anos oitenta, quando um grande número de empresas norte-americanas e europeias

³⁷ Como o teletrabalho pode também ser realizado apenas com papel, lápis e telefone, ele é capaz tanto de gerar trabalho e empregos altamente especializados, quanto aqueles que demandam menor especialização, alcançando, portanto, um grande contingente de trabalhadores, inclusive aqueles que hoje encontram-se excluídos do mercado de trabalho. Neste sentido: Castells refere que o teletrabalho não precisa ser feito necessariamente com computadores. “O teletrabalho pode ser feito com telefone, caneta e papel”. CASTELLS, op. cit., p. 420. Nilles adverte que um volume substancial de teletrabalho pode ser realizado eficazmente apenas com um telefone. Kugelmass divulga que a Pacific Bell, que é uma companhia de telefone local da Califórnia, alega que os Teletrabalhadores trabalham substituindo a ida ao local de trabalho pelas telecomunicações. KUGELMASS, Joel. **Teletrabalho: novas oportunidades para trabalho flexível**. Tradução de Geni G. Goldschmidt. São Paulo: Atlas, 1996, p. 35.

experimentou o “teletrabalho em pequena escala”.³⁸ Deste modo percebe-se o paradoxo: “é dentro do desemprego estrutural que podemos situar, em um primeiro momento, o teletrabalho, que surgiu a partir do início da década de oitenta, corolário das novas tecnologias que geram desemprego porque criam novas formas de emprego”.³⁹

Na visão de José Pastore, “o teletrabalho é apenas o prelúdio da grande descentralização e da força de trabalho que está por vir”.⁴⁰ Para José Affonso Dallegrave Neto, o teletrabalho caracteriza-se pelo:

Contato à distância entre o prestador e o apropriador de determinada atividade, de modo que o comando, a realização e a entrega do resultado de trabalho se completam mediante o uso da tecnologia da informação, principalmente telefone e computadores, substitutiva da relação humana direta.⁴¹

No ponto de vista de Lorena Holzmänn da Silva, a modalidade do teletrabalho se dá quando:

trabalhadores instalados em suas casas, dispondo de equipamentos que os mantém conectados com a empresa ou com a rede de trabalhadores com os quais cooperam, podem processar informações (por exemplo, todo o tipo trabalho burocrático e administrativo que é feito, atualmente, nos escritórios das empresas), produzir idéias (marketing, campanhas publicitárias), projetar objetos, vender e comprar mercadorias.⁴²

³⁸ NILLES, Jack. **Fazendo o teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores**. Tradução de Eduardo Pereira e Ferreira. São Paulo: Futura, 1997, p. 11.

³⁹ FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. **Globalização e Desemprego: mudanças nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998, p. 133.

⁴⁰ PASTORE, José. **O desemprego tem cura?** São Paulo: Makron Books, 1998, p. 71.

⁴¹ DALLAGRAVE NETO, José Afonso. Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo. **Revista Trabalho & Doutrina**. São Paulo, n. 24, p. 102, 2000.

⁴² SILVA, Lorena Holzmänn. Trabalho a Domicílio. In: CATTANI, Antônio David (Org.). **Trabalho e tecnologia: dicionário crítico**. Petrópolis/Porto Alegre. Vozes/Editora da UFRGS, 1997, p. 277.

Na concepção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) o teletrabalho é assim definido:

como a forma de trabalho efetuada em lugar distante do escritório central e/ou do centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação.⁴³

Nesta ordem, optou-se por adotar no presente estudo a definição da OIT⁴⁴, sem levarmos em consideração as divergências que ocorrem em relação à utilização ou não de tecnologias de informação e comunicação e na periodicidade da quantidade de horas/mês despendidas em atividades que são desenvolvidas fora do escritório tradicional, que, segundo Manuel Castells, situa-se em três categorias:

(a) Substituidores, aqueles que substituem o serviço efetuado em um ambiente de trabalho tradicional pelo serviço feito em casa. Esses são trabalhadores à distância no sentido exato. (b) Autônomos, trabalhando on-line em suas casas. (c) Complementadores que trazem para casa trabalho complementar do escritório convencional. Além disso, em alguns casos esse trabalho complementar toma a maior parte da carga do trabalho como, segundo Kraut, acontece com os professores universitários.⁴⁵

Tais possibilidades incluem modalidades como o trabalho em casa, realizado por um empreendedor individual, empregado contratado de uma empresa, autônomo ou como *free lance*; o trabalho móvel, onde são disponibilizados serviços aos clientes diretamente, mediante o uso de tecnologias de informação ou comunicação e o trabalho em escritórios remotos, como os telecentros, que são instalações de escritório interligadas e

⁴³ OIT. Disponível em: <http://www.oit.org.br/>. Acesso em: 25 fev. 2012.

⁴⁴ Como o teletrabalhador necessariamente não precisa ser um empregado, cuja modalidade de prestação de serviços poderá ser feita de forma autônoma, este trabalho dará somente a conotação desta nova forma de trabalho, sem levar em consideração os aspectos do problema da subordinação e suas consequências.

⁴⁵ CASTELLS, op. cit., p. 419.

mais próximas para aqueles que não querem trabalhar em casa e desejam evitar deslocamentos para o trabalho, ou Telecottages, um tipo especial de telecentro, mais característico de zonas de difícil acesso. Assim, os “centros de trabalho remoto, os centros de trabalho comunitário, os centros de trabalho satélites, as telecabanas e mesmo os centros de trabalho móveis são exemplos de trabalho flexível”,⁴⁶ de teletrabalho.

No teletrabalho, não temos uma repetição do trabalho a domicílio,⁴⁷ já que o mesmo pode ocorrer tanto no âmbito da residência do trabalhador quanto em telecentros ou de forma nômade. Assim, o teletrabalhador poderá ser um trabalhador autônomo, nômade ou um empregado nos moldes da legislação trabalhista, não importando a cor, raça, idade, sexo, deficiência física ou o local onde o trabalhador se encontra, barreiras comuns para o mercado tradicional de trabalho, que pode ser desenvolvido no campo ou na cidade, atuando assim como um fator de inserção de trabalhadores fora dos grandes centros urbanos.

Embora ainda incipiente no Brasil⁴⁸ e recentemente regulamentado pela Lei nº 12.551, de 16 de dezembro de 2011, o mesmo tem sido considerado como uma possibilidade promissora do trabalho, como o teleensino, empresas virtuais ligadas a compra e venda de produtos, vendedores viajantes interligados à empresas por *laptop*, em companhias aéreas e de seguro, em bancos, em empresas de informática, na indústria, aeronáutica, na imprensa, na venda por correspondência, na tradução de

⁴⁶ KUGELMASS, op. cit., p. 32.

⁴⁷ Ver artigo 6º. da Consolidação das Leis Trabalhistas.

⁴⁸ Não foram encontrados dados no IBGE e DIEESE referentes ao percentual de trabalhadores que exerçam atividades de teletrabalho.

documentos, etc. (com inegáveis riscos, isolamento, doenças profissionais, quebra de privacidade) que podem ser superados por mecanismos eficazes, sobretudo quando analisamos as vantagens que este modelo oferece, apontadas por Georgenor de Souza Franco Filho:

- 1) trata-se de meio de luta contra o desemprego, à medida em que novos postos de trabalho podem ser abertos (...);
- 2) oferece formas inovadoras de atividade, com novos campos surgindo;
- 3) permita mais rapidez na circulação de atividades e de informações empresariais;
- 4) enseja a redução, e em alguns casos, a eliminação do tempo de deslocamento dos trabalhadores de suas residências aos respectivos locais de trabalho, e, em conseqüência, reduz o consumo de combustível e dos níveis de contaminação do meio-ambiente, mediante a diminuição do volume de veículos circulando (...);
- 5) possibilita a ampliação dos níveis de relacionamento do trabalhador com sua família.⁴⁹

Tal posição é também adotada por Jack Nilles, que também aponta inúmeras vantagens para esta forma de trabalho:

- a) aumenta significativamente a produtividade;
- b) redução de taxas de turnover;
- c) redução de demandas de locais para escritórios;
- d) maior flexibilidade organizacional;
- e) melhores tempos de respostas;
- f) motivação;
- g) meio ambiente mais limpo;
- h) redução do consumo de energia e menos dependência de combustíveis fósseis;
- i) maior participação dos teletrabalhadores em atividades comunitárias.⁵⁰

Desta forma, como o teletrabalho pode ser “realizado de forma bastante simples (transferindo para casa as práticas a executar em papel,

⁴⁹ FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. **Globalização e Desemprego: mudanças nas relações de trabalho**. São Paulo : LTr, 1998, pp. 137-138.

⁵⁰ NILLES, op. cit., p. 30.

disquete, por telefone, etc.) ou com a ajuda da tecnologia ainda mais ágil, como o correio eletrônico”.⁵¹ Domênico De Masi também apresenta vantagens:

para os trabalhadores há benefícios em termos de autonomia, condições físicas, relações familiares, boa vizinhança, acesso ao trabalho (sobretudo aos deficientes físicos, anciãos, donas de casa); para a coletividade, há benefícios em termos de redistribuição geográfica e social do trabalho, redução do volume de trânsito, estímulos à criação de novos trabalhos, revitalização nos bairros, redução da poluição e das despesas de manutenção viária, eliminação das horas de pico, etc.⁵²

Essas vantagens têm incrementado o teletrabalho, embora sejam notórios os riscos e dificuldades encontradas. Sérgio Pinto Martins, concordando com várias vantagens do teletrabalho, apresenta também desvantagens:

O teletrabalho pode trazer certos problemas para o trabalhador, como o de não ter exatamente uma carreira dentro da empresa, mas trabalhar fora dela. Deixa de haver a interação do trabalhador dentro da empresa. Se o trabalhador passa a prestar serviços como autônomo, perde a condição de empregado e benefícios indiretos decorrentes do contrato de trabalho, como cesta básica, assistência médica, etc. O teletrabalho pode aumentar as despesas domésticas do trabalhador, confundindo-se necessidades familiares com as de trabalho. Diminui, porém, as despesas externas (condução, combustível, etc.). Aumenta o estresse do trabalhador.⁵³

Esse é um fenômeno de muitas facetas, mas que tem como ideia central os elementos de deslocamento do ambiente de trabalho tradicional e do uso de tecnologias de informação e comunicação. Compreende uma série de variações de ambientes não-tradicionais que apresentam características específicas como a descentralização do escritório e uso de diferentes maneiras

⁵¹ DE MASI, **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Tradução de Yadir A. Figueiredo. Rio de Janeiro/Brasília: José Olympio/UNB, 2000, p. 263.

⁵² Idem, pp. 263-264.

⁵³ MARTINS, Sérgio Pinto. **A continuidade do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000, p. 270.

de trazer o trabalho aos trabalhadores. Assim, há um deslocamento no local de trabalho que afeta concepções até então relacionadas ao mundo do trabalho e apresenta uma série de desafios, tanto do ponto de vista organizacional como individual, pois ele revoluciona o trabalho como normalmente é realizado ou como nós o conhecemos. Nesse sentido o teletrabalho, ligado ao setor de serviços, vem se difundindo, viabilizado pelas mudanças tecnológicas e estruturais, que colocam em dúvida a homogeneização do trabalho, na qual os vários aspectos da estratificação de classes são realçados.

5. Deslocamento do trabalho: o trabalho móvel

Adotar procedimentos diferentes aos utilizados anteriormente, em relação ao local, que não precisa necessariamente ser físico, horário de funcionamento e, conseqüentemente, ao estilo de administração coloca o teletrabalho frente a problemas como centralização, trabalho feito na própria casa, espaço de produção, dependência de funcionários, controle, falta de legislação específica que regule este tipo de relação entre o trabalhador e a empresa,⁵⁴ etc. Este amplo processo caracteriza

*El trabajo efectuado en un lugar donde, apartado de las oficinas centrales o de talleres de producción, el trabajador no mantiene contacto personal con sus colegas, pero está en condiciones de comunicar con ellos por medio de las nuevas tecnologías.*⁵⁵

⁵⁴ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no artigo 7º, inciso XXVIII, a proteção do trabalhador em face da automação. O preceito ainda não foi objeto da indispensável regulamentação legislativa, no entanto, quando vier a ser, certamente abrirá espaço para as questões relativas ao teletrabalho, é que dentro da automação, sem dúvida, que esse novo mecanismo se inclui, observando-se que o parágrafo único do artigo 6º da Consolidação das Leis Trabalhistas reconheceu os meios telemáticos e informatizados nas relações de empregos, desde que presente a subordinação.

⁵⁵ DI MARTINO, Vittorio; WIRTH, Linda. Teletrabajo. Un nuevo modo de trabajo y de Vida. **Revista Internacional del trabajo**. Ginebra, v. 471, p.109, 1990.

Curiosamente, este processo desloca o trabalhador, retirando-o do local de trabalho, do “chão de fábrica” e novamente alocando-o em sua residência, caracterizando o retorno, guardadas as devidas especificidades, a um momento em que o artesão dividia em sua casa o lugar de viver e o lugar de trabalhar, que para Joel Kugelmass não traria problemas de ordem familiar, já que o trabalho nos moldes tradicionais, dentro da empresa, é que prejudicava o convívio familiar: “Quando um excesso de trabalhadores competia por empregos, eles prontamente trocavam a vida em família por horas extras e dias longos”.⁵⁶

A possibilidade de trabalhar em qualquer local, em locais geograficamente diferentes, se choca frontalmente com a mentalidade de trabalho desenvolvida na sociedade industrial e cria, para este processo, uma nova concepção de tempo-espaço:

Os conceitos de tempo e espaço industriais estão passando por transformações semelhantes. O tempo monolítico, dia de trabalho, limitado por um espaço monolítico, o local de trabalho, não são absolutos como o fluxo de trânsito matinal e os prédios de escritórios retangulares dão a entender. A centralização da revolução industrial está dando lugar à descentralização da revolução da informação.⁵⁷

Neste contexto, o teletrabalho, por contemplar em sua natureza intrínseca a flexibilidade de tempo e espaço, através da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's), possibilita alcance extraterritorial, daí afirmar que ele é a forma de trabalho que atende às novas exigências da sociedade pós-industrial. Essa desestruturação do tempo e do espaço, para Domenico De Masi, gera uma situação que

⁵⁶ KUGELMASS, op. cit., p. 19.

⁵⁷ KUGELMASS, op. cit., 25.

representa uma nova revolução existencial, que junto com a organização do trabalho, mudará também a organização e a qualidade de vida. Mesmo porque, radical e global, essa revolução aterroriza, embora seja salvadora.⁵⁸

Posição contrária é oferecida por Richard Sennet, que enfatiza a mudança na forma de controle do tempo que:

passou do relógio de ponto para a tela do computador. O trabalho é fisicamente descentralizado, o poder sobre o trabalhador ainda existe. Trabalhar em casa é a ilha última do novo regime. (...) Na revolta contra a rotina, a aparência de nova liberdade é enganosa. O tempo nas instituições e para os indivíduos não foi libertado da jaula de ferro do passado, mas sujeito a novos controles do alto para baixo.⁵⁹

Analisando esta questão tempo-espço, Pinho Pedreira escreveu:

acresce que as empresas podem recorrer ao teletrabalho em regiões do país fora de sua sede central ou mesmo em outros países, onde salários eram mais baixos. É geralmente citado o exemplo de uma empresa nos Estados Unidos que encomenda a conclusão do processamento de dados a trabalhadores de Barbados.⁶⁰

Esta nova possibilidade de trabalho cria o trabalhador móvel.⁶¹ Uma nova concepção que relativiza princípios do trabalho e nos mostra uma nova forma de trabalho que, para ser aceita, necessita que horizontes sejam expandidos, podendo colocar em cheque a proteção e os direitos sociais conquistados pelo trabalhador.⁶²

⁵⁸ DE MASI, op. cit., p. 277.

⁵⁹ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 68.

⁶⁰ PEDREIRA, Pinho. **O Teletrabalho**. Revista LTr, São Paulo: LTr, v. 5, n. 64, p. 587, maio 2000.

⁶¹ “Trabalhador móvel é o trabalhador migrante, estrangeiro ou forasteiro, sujeito a deslocamentos espaciais ocasionais ou mesmo sazonais”. MARTINS, José de Souza. **Por uma pedagogia dos inocentes**. *Tempo Social*. São Paulo: USP, v.13, n. 2, p.23, 1989.

⁶² Como o objetivo desta parte do trabalho é somente mostrar o teletrabalho como uma perspectiva de trabalho, deixaremos de discutir o provável choque deste processo com as fontes, princípios e normas de direito do trabalho magistralmente percorridas por RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho**. Tradução de Wagner Giglio. 5. ed. São Paulo: LTr, 1997.

Conceitos como teletrabalho, teleprocessamento, teleconsultoria ou telemedicina absolutamente ininteligíveis há meia dúzia de anos, hoje são realidades operacionais. Um negócio pode ser montado rotineiramente com financiamento nas Bahamas, gerenciamento em Frankfurt, tecnologia japonesa, logística em Chicago, auditoria em Estocolmo. Que legislação trabalhista, que discursos sobre soberania nacional ou que reservas de mercado fazem sentido diante disso tudo?⁶³

Tendo em conta que muitos desses trabalhadores, tanto os deslocados pelas migrações internacionais quanto pelas migrações internas, fazem da precaridade de seu trabalho uma fonte de ganho adicional em relação aos ganhos possíveis na sociedade e nas regiões de origem, melhor pensá-los como uma expressão de mudança na própria concepção de trabalho, que além de fragmentado, foi agrupado em setores relativamente autônomos, uma autonomia relativa de fragmentos de um processo de trabalho que há apenas algumas décadas era um processo unitário, no interior de uma mesma empresa e de um mesmo espaço.

Hoje, em consequência, é necessário pressupor uma ecologia do trabalho⁶⁴ e o conhecimento das condições dessa multiespacialidade do trabalho que acabam impondo ao trabalhador a condição de trabalhador móvel, uma espécie de nômade do trabalho. Neste aspecto, para o trabalhador cuja residência se torna temporária, a mobilidade e a instabilidade também podem se estender à família, nos casos em que ele se faz acompanhar por ela. Uma instabilidade que se estende, também, às relações sociais desta família.

⁶³ CAMPOS, Roberto. **As esquerdas neoburras**. Folha de São Paulo. abr. 1999, p. 8.

⁶⁴ Neste aspecto, como o teletrabalho possibilita a redução de consumo de combustível e energia; a redução da poluição, com a diminuição do tráfego e congestionamento, possibilitando uma melhoria da qualidade do ar, especialmente em áreas de grande poluição e congestionamento de tráfego, é condizente com as expectativas de vida e de trabalho para o novo milênio, que busca construir um novo paradigma que integre o homem à natureza.

Diluído o local de trabalho tradicional, este passa a ser qualquer lugar onde o trabalhador se encontre, gerando uma situação de disponibilidade permanente, o que faz com que uma nova reivindicação passe a fazer parte do rol das pretensões laborais: o “direito à desconexão”. Assim, fora dos locais de trabalho, nos descansos semanais e nas férias o trabalhador estaria livre da sanha da disponibilidade permanente. Apesar de estudos recentes revelarem que o teletrabalho é cada vez mais uma realidade, os problemas trabalhistas apresentados com esta nova modalidade de trabalho, cheia de possibilidades, mas também de incertezas não podem ser ignorados, diante da falta de legislação relacionada com esta matéria.

Diante disso, essa conformação mais complexificada da classe trabalhadora assume, no contexto do capitalismo atual, uma dimensão decisiva, dada pelo caráter transnacionalizado do capital e seu sistema produtivo. Sua configuração local, regional e nacional se amplia em laços e conexões na cadeia produtiva, que é cada vez mais internacionalizada. Isso porque esta forma singular e particular de trabalho é levada a submeter-se “ao capital em geral que se expressa no âmbito do mercado mundial, algo semelhante ocorre com as mais diversas formas significativas do trabalho”.⁶⁵

Neste aspecto, chamamos a atenção para o discurso genérico da globalização, que se faz acompanhar da noção de “desterritorialização, de desenraizamento”.⁶⁶ Ao mesmo tempo em que se tem desterritorialização e desenraizamento, no sentido antropológico, ou seja, no sentido da perda das

⁶⁵ IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p.169.

⁶⁶ MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos: o declínio do indivíduo nas sociedades de massa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1998, p. 193.

raízes culturais, tem-se a reterritorialização. Assim, no teletrabalho, percebe-se a perda dos vínculos com o lugar e com as relações efetivamente nele realizadas. Esta afirmação é enfatizada por Milton Santos, quando argumenta que:

hoje, a mobilidade se tornou praticamente uma regra. O movimento se sobrepõe ao repouso. Os homens mudam de lugar (...) mas também os produtos, as mercadorias, as imagens, as idéias. Tudo voa. Daí a idéia de desterritorialização. Desterritorialização é, freqüentemente, uma outra palavra para significar estranhamento, que é, também, desculturização.⁶⁷

A desterritorialização rompe com toda uma formação de sistemas simbólicos de significados, de valores, que foram instituídos através de práticas socioculturais que, por sua vez, foram responsáveis pela construção social do lugar, pela formação da legislação. A reterritorialização, quando se faz, guarda novos traços e trajetórias, as quais em muito divergem da territorialidade estabelecida anteriormente. A reterritorialização não exprime uma transferência de lugar apenas, representa uma nova rede de relações e processos que desencadeiam uma nova codificação. Estes novos processos e relações não operam, mas constroem ativamente o espaço e o tempo e nisso definem escalas distintas para o seu desenvolvimento. Isso recoloca a problemática dos direitos trabalhistas destes trabalhadores móveis aliado ao conflito entre trabalhadores nacionais e imigrantes que é também um claro exemplo desse processo de transnacionalização da economia, re-territorialização e desterritorialização da força de trabalho, a que o movimento sindical não tem conseguido responder satisfatoriamente.

⁶⁷ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: HUCITEC, 1996, p. 262.

Essas alterações provocam, ainda, o enfraquecimento e disputas sindicais. Joel Kugelmass⁶⁸ nos informa que o Condado de Los Angeles, um dos pioneiros na utilização do teletrabalho nos estados Unidos da América, enfrentou questionamentos por parte do Sindicato Internacional dos Empregados em Serviços. Entre os problemas discutidos, e negociados, estavam a filiação sindical, o enquadramento do teletrabalhador na categoria profissional, salários, direitos, etc. Neste aspecto, ao que se percebe, uma grande transformação se fez sentir no mundo do trabalho, já que a flexibilidade da produção e do trabalho, juntamente com a revolução do meio técnico-informacional, alterou posições e conquistas até então inquestionáveis. do trabalhador.

É obvio que esta forma de trabalho provoca uma revolução, sobretudo quando seu processo está ainda está sendo difundido. Mas, como coloca Domênico De Masi, pelas poucas pesquisas disponíveis, é sabido que:

em síntese, ao lado das vantagens imediatas do teletrabalhos, aos poucos vão se sedimentando em volta dele e por causa dele novas formas de convivência, de ordens arquitetônicas e urbanísticas e de relacionamentos entre o trabalho e a vida que são um prelúdio a um novo modelo corrente de civilização que o homem pós-industrial fez surgir.⁶⁹

Assim, o teletrabalho não é apenas uma possibilidade de novas formas de trabalho. É a viabilidade da liberação da produção material que liberta o homem para a produção intelectual criativa. Sem dúvida, ainda se tem muito a percorrer nesse novo caminho. Contudo os passos devem ser dados com atenção, visto que o tempo da sociedade, de forma geral, é mais lento que o tempo da sociedade informacional, o que acaba por provocar confrontos de

⁶⁸ KUGELMASS, op. cit., p. 96.

⁶⁹ DE MASI, op. cit., p. 269.

paradigmas desenvolvidos nos moldes da sociedade industrial e pós-industrial. Entretanto em tempos de crescente flexibilização, terceirização da economia, o teletrabalho está vindo para ficar, uma vez que introduz um conceito novo e atrativo na economia deste final de século.

6. Considerações Finais

A distribuição das tecnologias da informação e das competências tecnológicas vão de par hoje com a distribuição dos riscos e das incertezas que lhe estão associados, gerando perigos e ameaças, mas também oportunidades de constar que a figura central do trabalho ainda é concreta em nossa sociedade que ainda há um futuro ao trabalho, quando identificamos que não há eliminação do trabalho, mas seu deslocamento a outras ocupações e atividades. Enquanto houver sociedade, os homens construirão casas, produzirão vestimentas, alimentos, tanto quanto outras coisas, criarão filhos, escreverão livros, discutirão, cultivarão hortas, farão música, etc.

O trabalho assalariado, subordinado, formal, de que trata primordialmente o Direito do Trabalho, enquanto fruto histórico da estruturação econômica capitalista, é visão moderna e ainda permanece, quanto mais em sociedades como a nossa que convivem com os modelos de trabalho da sociedade industrial. Não devemos nos esquecer que trabalho, etimologicamente, vem de *trepalium*. Deixou de ser socialmente degradante nas sociedades da Antigüidade, passando ao terreno da liberdade para, posteriormente, ingressar na ordem do direito e, principalmente, do dever social, da cidadania e, hoje, não pode ser descartado. Não há, portanto, que se falar em fim do trabalho, enquanto não se fala em fim do capitalismo, mas sim de metamorfoses do mundo do trabalho.

Nesta linha, a sociedade é dinâmica, trilha novos caminhos, aponta novas possibilidades. Em uma sociedade pós-moderna, que também já atinge o Brasil, novas formas de trabalho surgem. Deste modo, a caminhada de qualquer sociedade humana pauta-se não pelo determinismo anticriativo, mas pela contingencialidade guiada pelo poder criador, imaginativo do sistema social. Nesta trajetória, está o teletrabalho, como proposta, como alternativa para contribuir com o problema da falta de trabalho, como um instrumento importante no processo de inclusão social a que se propõe o Estado democrático de Direito.

7. Referências

ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta. **Invenções e mutações: o progresso científico-tecnológico em Habermas**. Offe e Arrow. Belo Horizonte: UNA, 1996.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 4. ed. São Paulo/Campinas: Cortez/Editora Unicamp, 1997.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo Século XX**. Tradução de Vera Ribeiro São Paulo: Unesp, 1996.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. **Para onde vai a classe média: um novo profissionalismo no Brasil?** Tempo Social, São Paulo:USP, v. 10, 1998.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASCH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

CAMPOS, Roberto. **As esquerdas neoburras**. Folha de São Paulo. abr. 1999.

CASTEL, Robert. **A metamorfose da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1.

CATTANI, Antonio David. **Trabalho e Autonomia**. Petrópolis : Vozes, 1996.

CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. **Indivíduo: trabalho e sofrimento – uma abordagem interdisciplinar**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

DALLAGRAVE NETO, José Afonso. **Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo**. Revista Trabalho & Doutrina, São Paulo, n. 24, 2000.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Tradução de Yadir A. Figueiredo. Rio de Janeiro/Brasília: José Olympio/UNB. 2000.

DI MARTINO, Vittorio; WIRTH, Linda. Teletrabajo. **Un nuevo modo de trabajo y de Vida**. Revista Internacional del trabajo. Ginebra, v. 471, 1990.

DOMINGUES, José Maurício. **Sociologia e modernidade: para entender a sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

DRUCKER, Peter F. **Sociedade pós-capitalista**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1993.

DUPAS, Gilberto. **O novo paradigma do emprego**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, n. 3, p. 69, 1998.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. **Globalização e Desemprego: mudanças nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998, p. 133.

FREIDSON, Eliot. **Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora USP, 1998.

FRIEDMANN, Georges; NAVILLE, Pierre. **Tratado de Sociologia do Trabalho**. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1973, v. 1, p. 19.

FROMM, Erich. **O conceito marxista de homem**. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social**. Tradução de Maria do Carmo Cary. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo**. Tradução de Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Unesp, 1998.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KUGELMASS, Joel. **Teletrabalho: novas oportunidades para trabalho flexível**. Tradução de Geni G. Goldschmidt. São Paulo: Atlas, 1996.

KURZ, Robert. **O colapso da Modernização: da derrocada do Socialismo de Caserna à Crise da Economia Mundial**. São Paulo : Paz e Terra, 1992.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos: o declínio do indivíduo nas sociedades de massa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1998.

MARTINS, José de Souza. **Por uma pedagogia dos inocentes. Tempo Social**. São Paulo: USP, v.13, n. 2, 1989.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A continuidade do contrato de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000.

MATTOSO, MATTOSO, Jorge. **A Desordem no Trabalho**. São Paulo: Página Aberta, 1996.

NILLES, Jack. **Fazendo o teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores**. Tradução de Eduardo Pereira e Ferreira. São Paulo: Futura, 1997.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado**. Tradução de Wanda Caldeira Brandt. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

OFFE, Clauss. **Trabalho & Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho**. Tradução de Gustavo Bayer e Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

PASTORE, José. **O desemprego tem cura?** São Paulo: Makron Books, 1998.

PEDREIRA, Pinho. **O Teletrabalho**. Revista LTr, v. 5, n. 64, maio 2000.

ROCHA, Leonel Severo. O direito na forma de sociedade globalizada. In: **Anuário do programa de pós-graduação em Direito**. São Leopoldo: Editora da Unisinos, p.131, 2001.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho**. Tradução de Wagner Giglio. 5. ed. São Paulo: LTr, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995, p. 209.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: HUCITEC, 1996, p. 262.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo.** Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 68.

SILVA, Lorena Holzmann. Trabalho a Domicílio. In: CATTANI, Antônio David(Org.). **Trabalho e tecnologia: dicionário crítico.** Petrópolis/Porto Alegre. Vozes/Editora da UFRGS, 1997, p. 277.

SILVA, Josué Pereira da. **A crise da sociedade do trabalho em debate.** Lua Nova Revista de Cultura, São Paulo: Cedec, n. 35, 1995.

WAIZBORT, Leopoldo. **Classe social, Estado e ideologia.** Tempo Social. São Paulo: USP, v.10, n. 1, 1998.